



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

## EMENDA Nº – CMA

(ao PLC nº 30, de 2011)

Inclua-se um novo inciso ao artigo 4º do PLC 30, de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

(...) – Em vereda a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de cinquenta metros, delimitada a partir do espaço brejoso e encharcado.”

### JUSTIFICATIVA:

A presente emenda pretende incluir um novo inciso ao art. 4º do PLC 30, de 2011, transcrito, com alterações, **como art. 4º** no substitutivo aprovado na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

A manutenção da vegetação nativa nas veredas é um importante fator para a contenção de erosão nos solos hidromórficos com elevado teor de matéria orgânica. A vereda é um ecossistema estratégico na região do Cerrado, desempenhando papel essencial e indispensável para garantir a regularidade geocológica e hidrológica do bioma, protegendo nascentes e garantindo refugio e abrigo para a fauna do bioma, além de constituir ambiente específico e característico de um elevado número de plantas. Eliminar a referencia de proteção as veredas significa negligenciar a conservação do mais essencial dos recursos naturais, a água. De forma direta, a manutenção das veredas é a condição primeira para a proteção dos recursos hídricos nacionais, já que grandes e importantes bacias hidrográficas nascem no cerrado, um bioma também conhecido como o “berço das águas” .

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG